

DECRETO Nº 173/2021

Súmula: *Revoga-se os Decretos 118/2020, 121/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020, 136/2020, 146/2020, 149/2020, 183/2020, 187/2020, 196/2020, 210/2020, 218/2020, 235/2020, 250/2020, 283/2020, 299/2020, 305/2020, 322/2020, 325/2020, 333/2020 e 110/2021 e **redefine** medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Irati cumprirá integralmente o Decreto Estadual nº 6983/2021, do Governo do Estado do Paraná, que determinou medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - As atividades fiscalizatórias deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Municipal.

§ 1º - Qualquer tentativa de obstruir ou burlar a atividade de fiscalização ou deixar de atender às determinações do Poder Público, fará com que o responsável incorra nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a requisitar o concurso da força policial, se necessário.

§ 2º - O descumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto, além da responsabilização criminal prevista no parágrafo anterior, importará em responsabilidade civil e administrativa e acarretará à pessoa física ou jurídica infringentes a aplicação direta das seguintes penalidades de multa, além das definidas nos arts. 1º, 10 e 11 deste Decreto:

a) para **pessoa física**, no importe de **02** (duas) **URM** – Unidade de Referência Municipal = R\$81,28.


b) para **pessoa jurídica**, no importe de **20** (vinte) **URM** – Unidade de Referência Municipal= R\$81,28.

§ 3º - A reiteração da infração, sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento, acarretará na suspensão da licença de funcionamento por 30 (trinta) dias e sujeitará o infrator ao pagamento do dobro da multa fixada.

Art. 3º - Revoga-se, especificamente, os Decretos nº 118/2020; 121/2020; 122/2020; 123/2020, 124/2020; 125/2020; 136/2020; 146/2020; 149/2020; 183/2020; 187/2020; 196/2020; 210/2020; 218/2020; 235/2020; 250/2020; 283/2020; 299/2020, 305/2020, 322/2020, 325/2020, 333/2020 e 110/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 26 de fevereiro de 2021.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal